



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

117

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 15/2018

A **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, n.º 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Diretor Presidente Sr. Flavio Lopes, portador da Carteira de Identidade n.º 60.687666-48, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 953.074.510-91, residente e domiciliado na Rua Edmundo Hilgert, n.º 11, Bairro Cinquentenário em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e **SUL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Mário de Boni, n.º 2116, Bairro Sanvitto, inscrita no CNPJ sob n.º 97.752.851.0001-22, representada por seu Diretor Geral, Sr. Davenir Darci Dreher, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Protásio Alves, n.º 128, APTO 2002, Bairro Rio Branco, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.010-50, portador do CPF n.º 025.551.150-72 e portador da Carteira de Identidade n.º 4018242679, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço, sob o n.º 10/2018, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento, garantia, emplacamento, licenciamento e assistência técnica de 1 (um) veículo, conforme especificações a seguir:

VEÍCULO AUTOMOTOR - 0 km - 1.0 - tipo Hatch. veículo automotor, novo, zero quilômetro, 1.0, tipo Hatch, ano fabricação 2018; ano modelo 2018 ou superior; 4 portas; cor branca; ar condicionado quente e frio; lavador e limpador do para-brisa dianteiro e traseiro; airbags para motorista e passageiro,

motorização 1.0 ou superior; carroceria tipo hatch; cilindrada mínima 989 cm<sup>3</sup>; com potência mínima de 73 CV; câmbio e transmissão manual de 5 velocidades ou superior; direção hidráulica ou elétrica; freios abs; capacidade para 5 passageiros; capacidade do porta-malas (volume) de no mínimo 280 litros, vidros dianteiros elétricos; travas elétricas nas quatro portas, vidro traseiro com Anti-embaçante; combustível gasolina e álcool (Flex); tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros, para-choques na cor do veículo; rodas aro 14; cintos de segurança traseiros laterais de três pontos; tapetes de borracha; protetor de motor e do cárter; todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais equipamentos de série originais da montadora do veículo.

**Parágrafo primeiro.** O veículo entregue deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento definitivo (alínea b da cláusula oitava deste contrato) do objeto e deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela CONTRATADA na qual foi adquirido o veículo, mediante orçamento prévio e condicionada à aprovação pelo Companhia, nas respectivas datas de revisões pré-agendadas e indicadas pelo fabricante, durante o período de garantia.

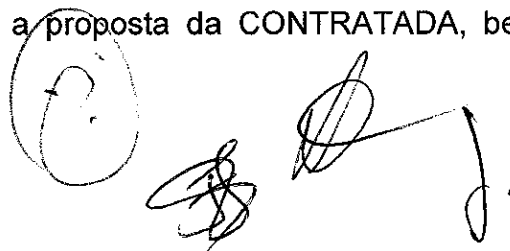
**Parágrafo segundo.** A assistência técnica dentro do tempo de garantia, que será realizada caso seja interesse da Contratante, será paga pelo Companhia e deve seguir os preços de mercado das revisões.

**Parágrafo terceiro.** O veículo deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

**Parágrafo quarto.** O veículo deverá vir com todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios.

**Parágrafo quinto.** O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Companhia ECOFAR, sem ônus adicionais para o Contratante. Deve ser novo, ano de fabricação e ano de modelo não inferior a 2018, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**Parágrafo sexto.** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem



como os demais elementos constantes no Pregão Presencial nº 10/2018 e seus anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o bem de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pelo Companhia e demais condições constantes neste contrato, no pregão presencial nº 10/2018 e proposta apresentada;

b) cumprir todas as orientações do Companhia para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratada encarregada de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

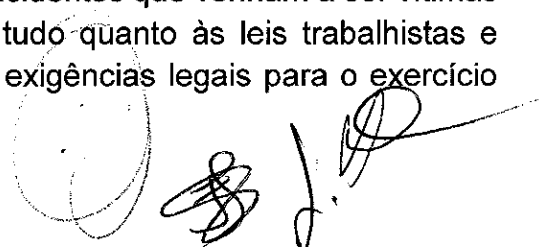
d) substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

e) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, fretes, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento e aos empregados;

f) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a Companhia, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício



da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a Companhia de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Companhia pagará à CONTRATADA, pela compra de 1 (um) veículo objeto deste contrato, a importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), sendo esse valor total e suficiente para a aquisição do objeto deste contrato e todas as demais obrigações elencadas neste contrato e no edital de Pregão Presencial nº 10/2018.

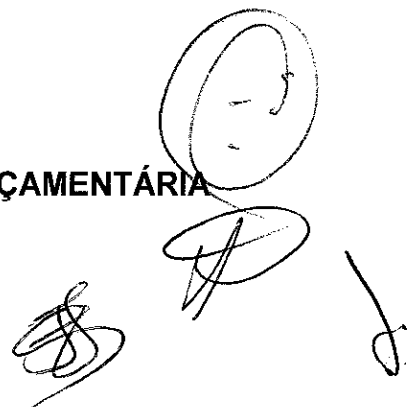
### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado de acordo com o constante no Pregão Presencial nº 10/2018 e proposta apresentada, observadas as disposições constantes no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, ou seja, contra ordem de compra, após a entrega total do objeto, por intermédio do Setor Financeiro do Companhia, mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado através de 6 (seis) parcelas de valor igual, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos de cobrança.

**Parágrafo segundo.** O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário a ser emitido pela contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

O pagamento será efetuado nos termos previstos no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos de cobrança

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Victor Almeida Ivaniski**, nomeado pela Portaria 02/2018, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo único.** O representante da Companhia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 11 de setembro de 2019, quanto ao objeto. Em relação à garantia, a vigência será de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento definitivo (alínea b da cláusula oitava deste contrato) do veículo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Para o recebimento do objeto desta licitação, o representante da Companhia fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**b) definitivamente**, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**Parágrafo primeiro.** O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

**Parágrafo segundo.** A entrega do veículo deverá ser feita na Rua Alberto Mate, n° 895, Bairro América, Farroupilha/RS.

**Observação:** Além da entrega no local designado pela Companhia, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e conduzir o veículo até o local indicado pelo empregado público, sem ônus a Companhia, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**Parágrafo terceiro.** Todo e qualquer fornecimento do veículo fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 15 (quinze) dias da notificação, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

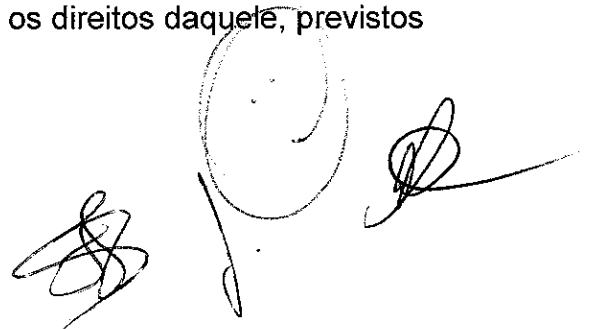
**Parágrafo quarto.** A Companhia rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o contrato.

**Parágrafo quinto.** Se dentro do prazo, o convocado não fizer a entrega, a Companhia convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

**Parágrafo primeiro.** No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica a Companhia, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.





EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

123

**Parágrafo segundo.** Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

**Parágrafo primeiro.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

**Parágrafo segundo.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Setor Financeiro da Companhia. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Pelo inadimplemento das obrigações a contratante, conforme conduta e infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

b.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra "b" será considerado como inexecução contratual.

c) inexecução parcial do contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) inexecução total do contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato.

e) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente de execução contratual.

Penalidade: multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano.

**Parágrafo quarto.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.





solução e responsabilidade  
EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A

125

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 11 de setembro de 2018.

FLAVIO LOPES  
CONTRATANTE

Diretor-Presidente

ECOFAR

DAVENIR DARGI DREHER  
CONTRATADA

Diretor-Geral

SUL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)   
013 401 500-50

2)   
013 476 250-97